



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo que visa a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção de equipamentos eletroeletrônicos pertencentes a esta Corte, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD ([2054383](#)).

O Estudo Técnico Preliminar - ETP ([2390341](#)) indicou que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual, tendo sido elaborado o Termo de Referência SECOP/SEAC ([2396364](#)) e realizada a pesquisa de mercado, da qual resultou o Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC ([2461208](#)) com o valor total estimado de R\$ 55.827,46 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos).

A Secretaria de Orçamento e Finanças emitiu ND - Nota de Dotação nº 2025ND0005020 ([2470968](#)) no valor indicado e confirmou, através da Informação SECOF ([2474777](#)), que não há registro da emissão de empenho na natureza de despesa 3390.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos na modalidade dispensa de licitação prevista nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como a disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência manifestou-se favoravelmente à dispensa de licitação através do Parecer AJAP/TJ ([2487285](#)), tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção de equipamentos eletroeletrônicos pertencentes a esta Corte, nos moldes do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Mediante Decisão GABPRES STJAUXP/TJ/JUIZ2 ([2489941](#)), foi autorizada a realização de procedimento de dispensa eletrônica, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor enquadrar-se no limite legal estabelecido.

Conforme informa o Encaminhamento SECOP/DVCOP/SC (SEI nº [2578185](#)), o processo de Dispensa Eletrônica 266/2025 encontra-se pendente de homologação e adjudicação, tendo sido apresentada proposta vencedora pelo fornecedor CASTRO REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA, CNPJ 33.663.396/0001-06.

É o relatório. Decido.

A presente decisão encontra respaldo nos aspectos técnicos e jurídicos que orientam a administração pública, considerando a necessidade de preservação do interesse público e o cumprimento rigoroso dos princípios constitucionais da administração.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, caput, os princípios fundamentais da administração pública, entre eles a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem nortear todos os atos administrativos.

No presente caso, após análise pormenorizada dos autos e considerando a conclusão do processo de contratação direta, verifica-se que a proposta apresentada pelo fornecedor CASTRO REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA demonstra adequação às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Além disso, o valor total da contratação, de R\$ 38.413,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e treze reais), demonstra economicidade e razoabilidade, atendendo aos princípios da administração pública e mantendo-se dentro do valor estimado no Mapa de Preços.

Diante do exposto, e considerando a manifesta conformidade da proposta do fornecedor CASTRO REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA com o Termo de Referência, a adequação ao valor estimado, a preservação das características essenciais do objeto contratado e a necessidade de atendimento às demandas institucionais dos setores solicitantes, **homologo** o resultado do processo de dispensa eletrônica 266/2025 e **adjudico** o objeto ao fornecedor **CASTRO REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 33.663.396/0001-06, no valor total de **R\$ 38.413,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e treze reais)**.

Por ocasião da efetiva execução do contrato, deverá ser providenciada a documentação comprobatória de que não existem restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e de que não há impedimentos junto ao Poder Público, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, especialmente as certidões estaduais e municipais.

Imprescindível a necessidade de se dar ampla publicidade à contratação realizada pela Administração Pública, nos moldes do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

À Secretaria de Compras e Operações, Secretaria de Expediente e Secretaria de Orçamento e Finanças para providências de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

-assinatura digital -

Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 04/12/2025, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2581278** e o código CRC **9101DCDC**.

2025/000010636-00

2581278v3

Criado por [juliana.oliveira](#), versão 3 por [juliana.oliveira](#) em 24/11/2025 11:50:42.